



# LEI ALDIR BLANC

## TATUÍ/SP

### RESOLUÇÃO Nº 04 - GRUPO DE TRABALHO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC, DE 01 DE JUNHO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 - Lei Aldir Blanc - que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a ser adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal Nº 20.657/2020 – Regulamentação Municipal da LAB, de 16 de julho de 2020, que Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

#### RESOLVE:

#### **1. PRESTAÇÃO DE CONTAS EDITAL DE CULTURA 01.2020 - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA ESPAÇOS CULTURAIS**

O GRUPO DE TRABALHO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC, em consonância ao que refere o Art. 10 da Lei nº 14.017 de 29 de Junho de 2020, por meio da Comissão de Prestação de Contas dos Espaços Culturais, reuniu-se na quarta-feira, 14 de abril de 2021, das 17h às 22h11 no Museu Histórico Paulo Setúbal para análise das Prestações de Contas do presente edital, com o intuito de realizar apreciação dos documentos encaminhados pelos Espaços Culturais Habilitados.



# LEI ALDIR BLANC

## TATUÍ/SP

A reunião foi conduzida por Cassiano Sinisgalli e Rogério Donisete Leite de Almeida e participaram os Membros da comissão de Prestação de Contas composta por: Luís Antônio Galhego Fernandes, Cristiano Guimaraes de Camargo e Adriana Afonso Oliveira comissão estabelecida pela Resolução 02 de 01 de dezembro de 2020 e publicada no site da Lei da Emergência Cultural da Prefeitura de Tatuí.

A Comissão deliberou o que segue:

Inscrição	NOME DO ESPAÇO CULTURAL	CADASTRO MUNICIPAL DE CULTURA	CNPJ	SUBSÍDIO	SITUAÇÃO
1	MATEUS ABNER CORRÊA VIEIRA 45471079809 COMPANHIA DE PERFORMANCES ST DNC	2020.02.0005	20.924.863/0001-62	R\$ 15.000,00	APROVADO COM RESSALVA
3	ESTÚDIO ILUMINASOM EVENTOS	2020.02.0035	27.819.508/0001-72	R\$ 15.000,00	APROVADO COM RESSALVA
4	RANCHO MARICOTA	2020.02.0034	20.744.593/0001-08	R\$ 15.000,00	APROVADO
5	FERNANDO DE OLIVEIRA	2020.02.0030	11.852.257/0001-98	R\$ 20.000,00	APROVADO COM RESSALVA
6	TIXA'S PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E PEDAGÓGICAS	2020.02.0018	29.875.714/0001-25	R\$ 15.000,00	APROVADO COM RESSALVA
7	BALLETEATRO FRED ASTAIRE	2020.02.0001	03.095.090/0001-30	R\$ 30.000,00	APROVADO
8	CELSO VEAGNOLI PRODUÇÕES / YOGA VALÉRIA GONÇALVES	2020.02.0003	11.785.745/0001-20	R\$ 20.000,00	APROVADO COM RESSALVA
9	ORGANIZAÇÃO DE VENDAS E SERVIÇOS RITS LTDA ME	2020.02.0012	12.230.568/0001-88	R\$ 30.000,00	APROVADO COM RESSALVA
10	CINE SANTA HELENA	2020.02.0026	05.108.185/0001-76	R\$ 30.000,00	APRESENTAR PRESTAÇÃO DE CONTAS
11	STUDIO SIL VERZINHASSI DANÇA & PILATES LTDA ME	2020.02.0015	18.805.601/0001-37	R\$ 30.000,00	APROVADO COM RESSALVA
12	TEATRO DE DANÇA ROSINHA ORSI	2020.02.0017	18.164.974/0001-76	R\$ 20.000,00	APROVADO COM RESSALVA
13	LUXUS PRODUÇÕES E EVENTOS	2020.02.0022	11.243.172/0001-02	R\$ 20.000,00	APROVADO COM RESSALVA
15	CASA LOURENÇO	2020.02.0025	29.792.557/0001-94	R\$ 20.000,00	APROVADO COM RESSALVA
16	INSTITUTO CULTURAL AMADEUS	2020.02.0023	27.235.087/0001-32	R\$ 20.000,00	REVISAR PRESTAÇÃO DE CONTAS CONFORME ORIENTAÇÃO DA COMISSÃO
17	ESTUDIO 63 - FOTOGRAFIA	2020.02.0006	35.530.423/0001-72	R\$ 20.000,00	APROVADO COM RESSALVA
18	NEXXUS EVENTOS	2020.02.0024	47.819.180/0001-00	R\$ 30.000,00	REVISAR PRESTAÇÃO DE CONTAS CONFORME ORIENTAÇÃO DA COMISSÃO
19	TATUNATOCA PRODUÇÕES - ROBSON ROGÉRIO DE MORAES	2020.02.0016	32.243.993.0001-19	R\$ 15.000,00	APROVADO
20	ASSOCIAÇÃO TATUIANA DE ARTESÃOS	2020.02.0020	28.456.467/0001-60	R\$ 20.000,00	ARPOVADO
21	SEDE SOCIAL PRESIDENTE MOACIR PEIXOTO	2020.02.0027	72.197.023/0001-49	R\$ 20.000,00	REVISAR PRESTAÇÃO DE CONTAS CONFORME ORIENTAÇÃO DA COMISSÃO
22	CLÁUDIO ESCULTURAS	2020.02.0013	45.364.650/0001-54	R\$ 20.000,00	APROVADO
23	BANDA M.N.MÚSICAS LTDA	2020.02.0038	09.564.372/0001-15	R\$ 20.000,00	APROVADO
25	MELODY MUSIC ARTS	2020.02.0008	27.243.078/0001-93	R\$ 20.000,00	APROVADO COM RESSALVA
26	MF7 PRODUÇÕES MUSICAIS	2020.02.0039	33.591.353/0001-62	R\$ 15.000,00	APROVADO COM RESSALVA



# LEI ALDIR BLANC

## TATUÍ/SP

O parecer da Comissão de Prestação de Contas foi publicado no RESULTADO PRELIMINAR DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - EDITAL DE CULTURA 01.2020 - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA ESPAÇOS CULTURAIS no site da prefeitura de Tatuí [https://www2.tatui.sp.gov.br/downloads/coronavirus/leialdirblanc/Resultado\\_PARCIAL\\_Contas.pdf](https://www2.tatui.sp.gov.br/downloads/coronavirus/leialdirblanc/Resultado_PARCIAL_Contas.pdf).

Fica convocada a Comissão de Prestação de Contas para a quarta-feira, 09 de junho de 2021, às 17h para deliberação do **RESULTADO FINAL DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO - EDITAL DE CULTURA 01.2020 - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA ESPAÇOS CULTURAIS**.

### **2. CONTRAPARTIDA DOS ESPAÇOS CULTURAIS EDITAL DE CULTURA 01.2020 - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA ESPAÇOS CULTURAIS**

O GRUPO DE TRABALHO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC, em conformidade a LEI Nº 14.150, DE 12 DE MAIO DE 2021 que Altera a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), para estender a prorrogação do auxílio emergencial a trabalhadores e trabalhadoras da cultura e para prorrogar o prazo de utilização de recursos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

Segundo o § 2º do artigo 8º “Serão consideradas despesas de manutenção do espaço ou das atividades culturais todas aquelas gerais e habituais, incluídas as vencidas ou vincendas, desde a entrada em vigor do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, até 31 de dezembro de 2021, relacionadas a serviços recorrentes, transporte, manutenção, atividades artísticas e culturais, tributos, encargos trabalhistas e sociais e outras despesas comprovadas pelos espaços.”

A Lei de 12 de maio de 2021, segundo o artigo 9 da LEI Nº 14.150, DE 12 DE MAIO DE 2021 especifica que “Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e as organizações culturais comunitárias, as cooperativas e



# LEI ALDIR BLANC

## TATUÍ/SP

as instituições beneficiadas com o subsídio previsto no inciso II do caput do art. 2º desta Lei ficarão obrigados a garantir como contrapartida, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do reinício de suas atividades, que considerará a análise epidemiológico-sanitária de cada cidade e região, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, inclusive apresentações ao vivo com interação popular por meio da internet, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.”

**Diante do exposto, fica estabelecido pelo GRUPO DE TRABALHO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC, Decreto Municipal Nº 20.657/2020 – Regulamentação Municipal da LAB, de 16 de julho de 2020, que Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que o prazo final para cumprimento do § 5º do item 14 do EDITAL DE CULTURA - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA ESPAÇOS CULTURAIS Nº 01/2020, será até o dia 17 de dezembro de 2021.**

### **3. RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA CONTRAPARTIDA EDITAL DE CULTURA 02.2020 – CONCESSÃO DE PRÊMIOS PARA PROJETOS CULTURAIS**

O GRUPO DE TRABALHO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC, estabelece que o Beneficiário deverá protocolar a Execução da Contrapartida até o dia 17 de dezembro de 2021, podendo alterar seu projeto de atuação do presencial para o virtual, devido as questões Sanitárias. Caso o Beneficiário opte pela execução da Contrapartida em formato presencial, que o mesmo, deverá respeitar as orientações do Plano São Paulo.

**§1º O Beneficiário deverá apresentar o Relatório de Contrapartida até o dia 17 de dezembro de 2021, para apreciação da Comissão estabelecida na Resolução 02/2020.**



# LEI ALDIR BLANC

## TATUÍ/SP

### **4. CADASTRO MUNICIPAL DE CULTURA**

O GRUPO DE TRABALHO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC, não se opôs a abertura do Cadastro visto que o mesmo pertence ao Sistema Municipal de Indicadores Culturais (SMIC) de Tatuí, por meio do DECRETO MUNICIPAL Nº 20.664 DE 17 DE JULHO DE 2020. O Cadastro Municipal de Cultura é um elemento formador do banco de dados referente aos agentes culturais, profissionais de cultura, espaços culturais, coletivos culturais, empresas e entidades atuantes no Município.

5. Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 01 de junho de 2021.

**CASSIANO SINISGALLI**  
**SECRETÁRIO DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE**  
**PRESIDENTE DO GRUPO DE TRABALHO DE ACOMPANHAMENTO E**  
**FISCALIZAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC**